

**MENSAGEM Nº 010/2019**

de 04 de junho de 2019.

A Sua Excelência, o Senhor  
**VALDEMIRO CARNEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal de Madalena/CE  
NESTA.

Exmo. Sr. Presidente,  
Exma. Sra. Vereadora,  
Exmos. Srs. Vereadores;

RECEBI  
05/06/19 12:20  
CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA



Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que tem por objeto instituir o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Madalena/CE - REFIS MUNICIPAL de 2019 - para pagamento dos créditos Tributários inscritos em dívida ativa de pessoas físicas ou jurídicas, de forma parcelada com desconto nos acréscimos de juros e da multa de dívida ativa.

O Programa proposto permitirá o parcelamento dos créditos Tributários, desde que a adesão ao parcelamento seja formalizada pelo interessado junto à Secretaria de Administração e Finanças deste município.

Na presente proposta o benefício fiscal do desconto atingirá os valores relativos à multa de moratória e juros de mora da dívida ativa, referentes aos créditos tributários do município e taxas de serviço específica do SAAE, vencidos até 31 de dezembro de 2018.

O Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de possibilitar a regularização de Débitos Fiscais não judicializados e os judicializados, muitos deles sem efetividade no retorno da Receita aos Cofres, possibilitando a medida como política eventual e excepcional, arrecadação de montante de créditos Tributários, significativos como receita própria aos Cofres Públicos, o que se reverterá em serviços públicos aos munícipes.

---

Certo de contarmos mais uma vez com o apoio de todos os Edis que compõem este Poder, reiteramos votos da mais elevada estima e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, em 04 de junho de 2019.

*Maria Sônia de Oliveira Costa*

**MARIA SONIA DE OLIVEIRA COSTA**  
**Prefeita Municipal de Madalena**

PROJETO DE LEI Nº 015/2019

de 04 de junho de 2019.

**EMENTA** - Institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Madalena aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica instituído no Município de Madalena o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), com vigência até o dia 31 de dezembro de 2019, consistente em facultar ao contribuinte a liquidação de seus débitos tributários municipais e taxas de serviço específica do SAAE, com dispensa integral de multa, juros de mora e atualização monetária se liquidados à vista.

§1º - Na opção de pagamento à vista, será concedido dispensa integral de juros, multas e correções financeiras.

§2º - Poderá ser concedido parcelamento do valor principal do tributo atualizado nas seguintes formas:

- I. Em até duas parcelas mensais, com desconto de 90% (noventa por cento) de juros, multas e correções financeiras os valores até R\$ 100,00 (cem reais);
- II. Os valores acima de R\$ 101,00 (cento e um reais) até R\$ 200,00 (duzentos reais) em até três parcelas mensais, com desconto de 90% (noventa por cento) de juros, multas e correções financeiras;
- III. Os valores acima de R\$ 201,00 (duzentos e um reais) até R\$ 400,00 (duzentos reais) em até quatro parcelas mensais, com desconto de 90% (noventa por cento) de juros, multas e correções financeiras;
- IV. Os valores acima de R\$ 401,00 (quatrocentos e um reais) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em até seis parcelas mensais, com desconto de 90% (noventa por cento) de juros, multas e correções financeiras;
- V. Valores superiores a R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais) em até vinte quatro parcelas mensais, com desconto de 90% (noventa por cento) de juros, multas e correções financeiras;

1015

§3º - No que tange à multa autônoma, decorrente do descumprimento de obrigações acessórias, o contribuinte fará jus a desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor atualizado da mesma.

**Art.2º** - Para fruição dos benefícios de que trata este programa o contribuinte interessado deverá:

- I. Preencher, apondo assinatura no requerimento de adesão ao programa (anexo único desta Lei), e apresentá-lo, durante sua vigência (31/12/2019), na Secretaria de Administração e Finanças do Município, conforme o caso;
- II. Recolher o valor do débito, ou parcela deste, calculado na forma do artigo anterior, em até 03 (três) dias úteis contados a partir do despacho autorizativo exarado pelo servidor responsável pelos órgãos de que trata o inciso anterior, conforme o caso;
- III. Não dispor de quaisquer outros débitos de natureza tributária municipal, quer na condição de contribuinte ou responsável, cuja exigibilidade não esteja suspensa nos termos do artigo 151, da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional; e,
- IV. Expressamente, confessar de forma irretratável, os débitos objeto do pedido manifestando, inclusive, de igual forma, sua renúncia ao direito de interpor qualquer medida, ainda que extrajudicial, que vise obstaculizar sua cobrança.

**Art.3º** - Os benefícios de que trata esta lei alcançarão os débitos inscritos ou não em Dívida Ativa até 31 de dezembro de 2018, ajuizados ou não, parcelados ou não.

**Parágrafo Único** - Tratando-se de créditos tributários já parcelados, o benefício de que trata esta Lei aplicar-se-á às parcelas vencidas e não pagas, assim como às vincendas a partir da data da respectiva solicitação, sendo vedada a cumulatividade dos benefícios já contemplados por outro(s) programa(s) municipal(is) semelhante(s), observando-se o seguinte procedimento:

- I. Levantar-se-á o montante de todos os débitos lançados contra o requerente, atualizados monetariamente, aplicando-se em seguida o respectivo desconto de que trata o artigo 1º desta lei conforme seja a forma optada para pagamento.
- II. Apurar-se-á apenas o montante das não parcelas pagas decorrentes de parcelamentos beneficiados ou não com REFIS anteriores.
- III. O crédito tributário a ser recolhido resultará da subtração dos valores apurados nos incisos anteriores.

025

**Art. 4º** - O não cumprimento do acordo, ou seja, o não pagamento dentro do prazo estipulado no inciso II do art. 2º desta lei, seja qual for o motivo determinante para tal, implicará a perda do benefício, acarretando, inclusive, o ajuizamento da ação executiva, ou se esta já estiver proposta, seu prosseguimento nos próprios autos. Tal inadimplência tornará sem efeito o respectivo acordo, extinguindo assim o benefício, voltando a incidir sobre o valor principal do débito todos os encargos proporcionais pela mora, bem como a respectiva atualização monetária integral.

**Parágrafo único** - O surgimento de quaisquer outros débitos tributários, na hipótese de opção pelo pagamento fracionado (art. 1º, II), acarretará, igualmente, a exclusão do beneficiário do presente programa, sendo conferido a este, previamente, o prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis para regularização.

**Art. 5º** - A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância pagas a qualquer título, bem como não contemplarão eventuais custas judiciais oriundas dos processos executivos ajuizados.

**Art. 6º** - Os benefícios desta lei não se aplicarão aos créditos tributários lançados de ofício, decorrentes de infrações comprovadamente praticadas com dolo, fraude ou simulação, bem como aqueles decorrentes de responsabilidade tributária.

**Art. 7º** - A Chefe do Poder Executivo Municipal baixará os atos regulamentares que se fizerem necessários à perfeita implementação deste diploma legal inclusive na possibilidade de prorrogação de seus efeitos.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-CE, em 04 de junho de 2019.

*Maria Sônia de Oliveira*

**MARIA SONIA DE OLIVEIRA COSTA**  
**Prefeita Municipal de Madalena**

ANEXO ÚNICO DA LEI N° \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

À COORDENAÇÃO DE ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO / GERÊNCIA DA DÍVIDA  
ATIVA DO MUNICÍPIO DE MADALENA

REQUERIMENTO DE ADESÃO AO REFIS N° \_\_\_\_\_

**NOME/RAZÃO SOCIAL:**

**TÍTULO DO ESTABELECIMENTO:**

**CPF/CNPJ:**

**ENDEREÇO P/CORRESPONDÊNCIA:**

**TEL(S) :**

**REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR:**

O contribuinte acima qualificado requer sua adesão ao programa REFIS/2019, reconhecendo na oportunidade, para os efeitos do artigo 174, IV, Lei Federal 5.172/66 (CTN), a certeza e liquidez dos débitos constantes na planilha descritiva em anexo, a qual constitui parte integrante deste documento, no intuito de que sejam concedidos os benefícios de que trata a Lei Municipal n. \_\_\_\_\_, na seguinte forma:

( ) À VISTA - ( ) 02 parcelas - ( ) 03 parcelas - ( ) 04 parcelas -  
( ) 05 parcelas - ( ) 06 parcelas - ( ) 24 parcelas.

Ciente estou de que renuncio nesta oportunidade ao direito de interpor qualquer medida, ainda que extrajudicial, que vise obstar a cobrança dos referidos débitos, bem como de que o não pagamento de tais valores, dentro de 02 (dois) dias úteis a contar do despacho abaixo, ensejará a imediata revogação dos benefícios, implicando assim, na cominação dos acréscimos legais, sem prejuízo do ajuizamento ou prosseguimento, conforme o caso, da ação executiva fiscal pertinente.

Sabedor estou, ainda, de que a inadimplência, perante essa Fazenda Pública Municipal, de quaisquer outros tributos acarretará, igualmente, a perda do benefício, a teor do disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei municipal retro mencionada.

---

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-CE, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de  
\_\_\_\_\_.

---

Contribuinte / Responsável / Procurador

**DESPACHO:**

Autorizado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Autoridade Fazendária (assinatura e carimbo)

*Sous*